

LEI Nº 3.259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Vereador Jorge Luís Chicarelli Martin - PP

Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de fiscalização pelas empresas contratadas para fornecimento de materiais de construção e pela Secretaria Municipal de Obras, no âmbito das obras públicas realizadas pelo Município.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de fiscalização pelas empresas contratadas para fornecimento de materiais de construção e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no âmbito das obras públicas realizadas pelo Município.

Art. 2º Os relatórios de fiscalização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - quantidade total de materiais entregues, discriminados por tipo, unidade e local de entrega, a ser emitido pelas empresas contratadas;

II - documentação comprobatória das entregas realizadas, como notas fiscais, recibos e fotos da entrega, a ser emitido pelas empresas contratadas;

III - destinação dos materiais, especificando a obra ou projeto correspondente;

IV - percentual de execução física da obra ou projeto no período, de acordo com os parâmetros estabelecidos no cronograma de obras;

V - justificativa técnica para eventuais sobras ou diferenças entre os materiais entregues e os consumidos;

VI - relatório de conformidade com as especificações do contrato;

VII - o valor gasto em cada medição, discriminado por materiais, mão de obra e outros custos diretamente relacionados à execução da obra.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos elaborar e apresentar os relatórios descritos nos incisos III a VII deste artigo.

Art. 3º Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente e publicados no Portal da Transparência, em formato acessível, organizado por obra, e ficarão disponíveis para consulta pública por, no mínimo, dez anos.

Art. 4º Os editais de licitação, bem como os contratos, para contratação de obras públicas e fornecimento de materiais de construção pelo Município de Pompeia deverão prever expressamente:

I - a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios descritos nos incisos do art. 2º desta Lei;

Lei nº 3.259/2024

- II – os prazos e formas de entrega dos relatórios;
- III - as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV - outros requisitos indispensáveis à execução adequada do contrato, conforme o objeto licitado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo poderá ensejar a nulidade da licitação, por afronta ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará:

I - as empresas contratadas às penalidades previstas no contrato, incluindo:

- a) advertência formal, com prazo para regularização da pendência, de 30 (trinta) dias;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da entrega não conformante ou do valor total do contrato, a ser aplicada conforme a gravidade da infração;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações no município, por até 2 (dois) anos, em casos de reincidência ou infração grave;
- d) rescisão contratual, sem prejuízo de ressarcimento ao erário, caso haja dolo ou má-fé comprovados, com prejuízo para o cumprimento do objeto contratual.

II - aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as sanções administrativas previstas em lei, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas por este instrumento, sem prejuízo de responsabilização por improbidade administrativa, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de dezembro de 2024.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

